

garantias adicionais reais e fidejussória. (viii) *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (ix) *Colocação*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"). (x) *Prazo de Subscrição*. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures. (xi) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. (xii) *Negociação*. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. (xiii) *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate e a quitação da totalidade das debêntures da segunda emissão da Companhia, bem como para quitação e/ou amortização, conforme aplicável, dos seguintes instrumentos de derivativos da Companhia: (i) contrato de swap nº SW2414-13 (código CETIP nº 13G00030148); (ii) contrato de swap nº SW6403-15 (código CETIP nº 15G00644755); e (iii) contrato a termo de moeda nº SW6420-15 (código CETIP nº F15G72159). (xiv) *Garantias Fidejussórias*. As Debêntures e as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão serão garantidas por fiança a ser prestada por Aço Cearense Comercial Ltda., Aço Cearense Industrial Ltda. ("Aço Cearense Industrial"), WMA Participações S.A., José Vilmar Ferreira, Wander Jean Matos Ferreira, Rose Marie Matos Ferreira e Rose Aline de Ferreira Freitas Guimarães, conforme identificados na Escritura de Emissão. (xv) *Garantias Reais*. (a) *Cessão Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, deverá ser constituída, sob condição suspensiva, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Aço Cearense Industrial decorrentes do fornecimento a seus clientes de produtos siderúrgicos ("Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no respectivo contrato de Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária"). (b) *Alienação Fiduciária*. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, deverá ser constituída, sob condição suspensiva, alienação fiduciária de bobinas de aço e de outros materiais de titularidade da Aço Cearense Industrial ("Alienação Fiduciária"), nos termos previstos no respectivo contrato de Alienação Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia". (xvi) *Amortização do Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas, da seguinte forma: (a) 35 (trinta e cinco) parcelas, cada uma no valor correspondente a 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, da Data de Emissão; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento. (xvii) *Remuneração*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme indicado abaixo, a ser apurada pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) mensalmente, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"), e a ser aplicada durante todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração ("Remuneração"): I. até o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração (conforme definido abaixo), a Remuneração será equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI; e II. após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração será equivalente a: (a) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se, cumulativamente (1) no período de 2 (dois) meses do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1º até o dia de seu término (cada período de 2 (dois) meses considerado um "Período de Apuração da Cessão Fiduciária") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Cessão Fiduciária for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures; e (2) no período de 1 (um) mês do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1º até o dia de seu término (cada período de 1 (um) mês considerado um "Período de Apuração da Alienação Fiduciária") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Alienação Fiduciária for igual ou superior 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (b) 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se (1) no Período de Apuração da Cessão Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Cessão Fiduciária for inferior a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures; e/ou (2) no Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Alienação Fiduciária for inferior a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor das Debêntures. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. "Período de Carência para Alteração da Remuneração" significa, durante toda a vigência das Debêntures, um único período compreendendo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Apuração alternadas, nas quais o Agente Fiduciário tenha verificado que (i) o Percentual da Cessão Fiduciária seja inferior a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures; e/ou (ii) o Percentual da Alienação Fiduciária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures. Após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração variará, em cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, de acordo com o disposto no inciso II acima. (xviii) *Pagamento da Remuneração*. O pagamento da Remuneração será realizado em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento devido no primeiro mês imediatamente subsequente à Data de Emissão e o último devido na Data de Vencimento; (xix) *Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, mediante aviso prévio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e à CETIP, com 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para a sua realização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortização antecipada das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal das Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal das Debêntures ou da parcela do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *prorata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio incidente sobre o valor do resgate ou da amortização conforme o caso, correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*

pelo período compreendido entre a data do resgate ou da amortização, conforme o caso, e a Data de Vencimento ("Prêmio"). (xx) *Vencimento Antecipado*. Todas as obrigações da Companhia, que constarão da Escritura de Emissão, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem negociados e detalhadamente descritos na Escritura de Emissão. (xxi) *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). (xxii) *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso. (xxiii) *Repactuação*. Não haverá repactuação programada. 2. Autorizar a constituição de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária, podendo para tanto celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária; e 3. Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) assessores jurídicos; (iii) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) para prestar serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador") e de banco liquidante das Debêntures e da Companhia ("Banco Liquidante"); (iv) agente fiduciário representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e (v) agente(s) verificador(es) das garantias reais; além de (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à constituição das garantias reais.4. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Assinaturas: José Vilmar Ferreira - Presidente; Maria de Jesus Ferreira Correa - Secretária; Acionistas: WMA Participações S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente José Vilmar Ferreira; e José Vilmar Ferreira. A presente é cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Siderúrgica Norte Brasil S.A., realizada em 6de agosto de 2015, lavrada em livro próprio. Marabá, 6de agosto de 2015. José Vilmar Ferreira Presidente da Assembleia - Maria de Jesus Ferreira Correa, Secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 17/08/2015, sob o nº 20000445511. Secretária Geral: Ieda Lucia de Carvalho.

Protocolo 866332

Max Domini Serviços Póstmus Ltda., CNPJ 04.831.574/0001-62, publica que RECEBEU da SEMMA/Castanhal a Licença Prévia Nº 2015/082 para implantação de cemitério parque em Castanhal/PA.

Protocolo 866362

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A CNPJ 33.337.122/0152-30 localizada em Almeirim/PA publica que requereu junto a SEMAS RENOVAÇÃO da LO 2011/6256 p/ a Base Distribuidora de Combustíveis. Prot. 2015/24078

Protocolo 866365